

Agência Europeia do Ambiente (AEA)**Publicação de uma vaga para o cargo de diretor-executivo (m/f)****(Agente temporário — grau AD 14)****COM/2022/20083****(2022/C 221 A/04)****Quem somos**

A Agência Europeia do Ambiente (AEA, a Agência) é uma agência reguladora da União Europeia, criada em 1990 ⁽¹⁾, que fornece informações ambientais aos decisores políticos e ao público. A Agência tem sede em Copenhaga.

O papel da AEA consiste em ajudar a UE e os Estados-Membros a tomar decisões informadas sobre a melhoria do ambiente, a integração das considerações ambientais nas políticas económicas e a transição para a sustentabilidade; e em desenvolver e coordenar a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (Eionet), uma rede de organismos nacionais no domínio do ambiente criada pelo regulamento que institui a AEA.

Desde a criação da AEA, a legislação da UE em matéria de ambiente e de clima (incluindo a política energética estreitamente associada ao clima) evoluiu significativamente e a Agência desempenha um papel importante no acompanhamento, consolidação, avaliação e comunicação de informações sobre a aplicação destas medidas nos Estados-Membros. Com o Pacto Ecológico Europeu, há uma necessidade maior de dispor de conhecimentos ambientais transversais a vários domínios de intervenção. Neste contexto, a AEA desempenha um papel fundamental no apoio às políticas europeias em matéria de ambiente e clima, ao Pacto Ecológico Europeu e ao 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente em particular, bem como à ambição digital europeia e aos compromissos assumidos pela Europa a nível mundial. Tal reflete-se na estratégia AEA/Eionet para 2021-2030 ⁽²⁾.

Para mais informações, consultar: <https://www.eea.europa.eu>

O que propomos

O diretor-executivo é o representante legal da AEA e responde perante o Conselho de Administração da AEA, criado nos termos do artigo 8.º do Regulamento AEA ⁽³⁾.

Cabe-lhe dirigir e gerir a AEA e assumir a responsabilidade global pelas suas operações, assegurando a realização dos objetivos da AEA, bem como uma boa gestão orçamental e dos recursos humanos.

O diretor-executivo atua com total independência no exercício das suas funções, sem prejuízo das competências respetivas da Comissão Europeia e do Conselho de Administração.

O diretor-executivo será incumbido das seguintes responsabilidades:

- a administração corrente da AEA, que (em 2022) dispõe de um orçamento de cerca de 56 milhões de euros (receitas gerais) e tem 256 efetivos;
- a gestão da AEA em conformidade com o respetivo regulamento, a legislação em vigor aplicável e as decisões do seu Conselho de Administração;
- a responsabilidade geral pela gestão eficaz e eficiente do pessoal da AEA, bem como a promoção de um bom espírito de equipa e de um bom ambiente de trabalho, buscando ao mesmo tempo sinergias e ganhos de eficiência;
- a gestão de todos os recursos da Agência necessários para a realização das atividades dos seus órgãos de gestão, incluindo a disponibilização de apoio científico e técnico adequado;

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 933/1999 do Conselho e pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, e posteriormente codificado através do Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

⁽²⁾ <https://www.eea.europa.eu/about-us/eea-eionet-strategy-2021-2030-1>

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

- a elaboração dos documentos estratégicos e dos programas de trabalho da AEA em conformidade com as orientações da Comissão para as agências descentralizadas ⁽⁴⁾, e a apresentação de relatórios ao Conselho de Administração sobre as suas orientações e procedimentos de definição de políticas;
- a apresentação de relatórios relativos à execução dos programas de trabalho e das decisões adotadas pelo Conselho de Administração;
- a responsabilidade geral pelo desempenho global das funções atribuídas à EMA, incluindo a supervisão da qualidade dos seus sistemas internos de controlo e de gestão;
- a preparação e execução do orçamento da AEA em conformidade com o regulamento financeiro-quadro ⁽⁵⁾ das agências, garantindo uma gestão eficiente e conforme com os princípios de boa gestão financeira;
- a responsabilidade geral pelos aspetos financeiros da AEA, incluindo, entre outros aspetos, a apresentação das contas definitivas e as decisões de financiamento;
- a cooperação com a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu, bem como com os organismos competentes dos Estados-Membros que exercem funções idênticas às da AEA;
- a garantia de uma estreita coordenação em particular com a DG Ambiente, a DG de tutela da AEA a nível da Comissão, através de um «diálogo estruturado» regular a nível dos quadros superiores e de uma coordenação coerente e eficaz das relações entre a Agência e os serviços da Comissão;
- a garantia de que as atividades principais da AEA apoiam em primeiro lugar as prioridades da política ambiental e climática da UE;
- a representação da AEA e a comunicação com a gama de partes interessadas e com os cidadãos sobre todas as questões que se inserem na esfera de competências da Agência;
- a gestão do Secretariado do Conselho Consultivo Científico Europeu sobre Alterações Climáticas, estabelecido pela Lei europeia em matéria de clima ⁽⁶⁾;
- a garantia do cumprimento efetivo e atempado dos prazos estabelecidos na legislação da UE relativamente a todas as obrigações de comunicação de informações apoiadas pela Agência;
- a garantia de coordenação adequada entre os seus órgãos diretivos, nomeadamente o Conselho de Administração, a Mesa, o Comité Científico, a Eionet e os Centros Temáticos Europeus;
- o secretariado do Conselho de Administração.

Perfil pretendido (critérios de seleção)

O candidato ideal deve satisfazer os seguintes critérios de seleção:

a) **Competências de gestão:**

- fortes competências de liderança estratégica, capacidade para gerir uma grande organização, nomeadamente a nível da gestão operacional, financeira e dos recursos humanos, num ambiente dinâmico e em mudança;
- excelente capacidade para desenvolver e executar uma visão estratégica e facilitar os processos de inovação, a fim de reforçar o papel da Agência enquanto importante fornecedora de informações ambientais assentes no conhecimento para apoiar o desenvolvimento e a execução de políticas conexas da UE, em estreita coordenação com outros fornecedores de conhecimentos;
- capacidade para definir objetivos, motivar e dirigir grandes equipas num ambiente multicultural e multilingue;

⁽⁴⁾ C(2020) 2297 final de 20.4.2020.

⁽⁵⁾ Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

- excelente capacidade para tomar decisões num ambiente político complexo, também em situações de emergência;
- experiência de gestão de recursos orçamentais, financeiros e humanos num contexto nacional, europeu e/ou internacional.

b) Competências e experiência especializadas:

- excelente conhecimento das políticas ambientais e climáticas da UE, bem como dos desenvolvimentos políticos em curso no âmbito do Pacto Ecológico Europeu;
- experiência em, pelo menos, um dos seguintes domínios: proteção do ambiente; alterações climáticas; saúde; economia circular, idealmente adquirida numa instituição nacional, europeia ou internacional;
- excelente conhecimento das instituições europeias e do modo como funcionam e interagem, com destaque para as práticas de trabalho da Comissão Europeia e o ciclo orçamental da UE;
- experiência de negociação a alto nível num ambiente europeu ou internacional pertinente para o mandato da AEA.

c) Qualidades pessoais:

- excelentes competências interpessoais e capacidade para trabalhar eficazmente de forma transparente e aberta e para manter relações adequadas com os órgãos diretivos da Agência, com as instituições da União Europeia e com as autoridades competentes dos Estados-Membros;
- capacidade para comunicar eficientemente com os meios de comunicação social, o público e todas as partes interessadas internas e externas, bem como para representar a Agência em instâncias internacionais no âmbito do seu mandato.

Condições de admissão

Só serão admitidos à fase de seleção os candidatos que, **até ao termo do prazo de candidatura**, cumprirem os requisitos formais seguintes:

- *Nacionalidade*: os candidatos devem ser nacionais de um dos Estados-Membros da União Europeia. Sob reserva de uma decisão do Conselho de Administração da AEA de autorizar uma exceção em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, se necessário, para a nomeação do diretor-executivo, também são aceites candidaturas de nacionais dos seguintes países, que são membros da AEA, à data-limite de inscrição: Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça e Turquia.
- *Título ou diploma universitário*: os candidatos devem possuir, alternativamente:
 - habilitações correspondentes a um ciclo completo de estudos universitários, comprovadas por um diploma, quando a duração normal desses estudos for igual ou superior a quatro anos;
 - habilitações correspondentes a um ciclo completo de estudos universitários, comprovadas por um diploma, e uma experiência profissional pertinente de, pelo menos, um ano, quando a duração normal desses estudos for igual ou superior a três anos (este ano de experiência profissional não pode estar incluído na experiência profissional pós-licenciatura abaixo exigida).
- *Experiência profissional*: os candidatos devem possuir, pelo menos, 15 anos de experiência profissional pós-licenciatura ⁽⁷⁾ a um nível correspondente às qualificações mencionadas anteriormente. Pelo menos cinco anos dessa experiência profissional devem ter sido nos domínios abrangidos pelo mandato da Agência.

⁽⁷⁾ Para poder ser considerada como tal, a experiência profissional tem de constituir uma verdadeira relação de trabalho, definida como real, genuína e remunerada, envolvendo uma atividade por conta de outrem (qualquer tipo de contrato) ou a prestação de um serviço. As atividades profissionais exercidas a tempo parcial são calculadas proporcionalmente, tendo por base a percentagem certificada de horas de trabalho a tempo inteiro. São tomadas em consideração as licenças de maternidade, paternidade e adoção concedidas no âmbito de um contrato de trabalho. Os doutoramentos são equiparados a uma experiência profissional, mesmo que não remunerada, embora por um período máximo de três anos, desde que o doutoramento tenha sido concluído com êxito. Cada período de tempo só conta uma vez.

- *Experiência de gestão*: pelo menos cinco anos da experiência profissional pós-licenciatura devem corresponder ao desempenho de funções de gestão de alto nível ⁽⁸⁾ num domínio pertinente para este cargo.
- *Línguas*: os candidatos devem possuir um excelente conhecimento de uma das línguas oficiais da União Europeia ⁽⁹⁾ e um conhecimento satisfatório de outra dessas línguas. Durante a(s) entrevista(s), o júri verificará se os candidatos cumprem o requisito de terem um conhecimento satisfatório de outra língua oficial da UE, pelo que parte da entrevista pode decorrer nessa língua.
- *Limite de idade*: à data de termo do prazo de candidatura, os candidatos devem estar em condições de cumprir o mandato completo, de cinco anos, antes de atingirem a idade da reforma. Para os agentes temporários da União Europeia, a idade da reforma corresponde ao final do mês em que completam 66 anos (ver artigo 47.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia ⁽¹⁰⁾).

Seleção e nomeação

O diretor-executivo será nomeado pelo Conselho de Administração da AEA com base numa lista restrita apresentada pela Comissão Europeia.

A fim de elaborar essa lista restrita, a Comissão Europeia organiza uma seleção de acordo com os seus procedimentos de seleção e de recrutamento (ver o documento sobre a política relativa aos funcionários superiores ⁽¹¹⁾).

No âmbito do processo de seleção, a Comissão Europeia constitui um júri de pré-seleção. O júri analisa todas as candidaturas, procede a uma primeira verificação da admissibilidade e, tendo em conta os critérios de seleção acima referidos, identifica os candidatos com o perfil mais adequado e que poderão ser convocados para uma entrevista com o júri de pré-seleção.

Após as entrevistas, o júri de pré-seleção elabora as suas conclusões e propõe uma lista dos candidatos a convocar para outras entrevistas com o Comité Consultivo de Nomeações da Comissão Europeia (CCN). Tendo em conta as conclusões do júri de pré-seleção, o CCN decidirá dos candidatos a convocar para uma entrevista.

Os candidatos convocados para uma entrevista com o CCN passarão um dia completo num centro de avaliação gerido por consultores externos de recursos humanos. Tendo em conta os resultados da entrevista e o relatório do centro de avaliação, o CCN elaborará uma lista restrita dos candidatos que considerar adequados para o exercício das funções de diretor-executivo da AEA.

Os candidatos constantes da lista restrita do CCN serão entrevistados pelo membro ou membros da Comissão responsáveis pela direção-geral que coordena as relações com a Agência ⁽¹²⁾.

Após as entrevistas, a Comissão Europeia adotará uma lista restrita dos candidatos mais adequados, que será comunicada ao Conselho de Administração da AEA. Este poderá decidir entrevistar os candidatos antes de nomear o diretor-executivo de entre os candidatos constantes da lista restrita da Comissão. A inclusão nesta lista restrita não constitui garantia de nomeação.

Os candidatos poderão ser convocados para outras entrevistas e/ou provas, para além das indicadas acima. Pode também ser-lhes exigida uma declaração perante a comissão ou comissões competentes do Parlamento Europeu.

⁽⁸⁾ No seu *curriculum vitae*, os candidatos devem indicar claramente, em relação a todos os anos em que desempenharam funções de gestão, os elementos seguintes: 1) a designação e a natureza dos cargos de gestão exercidos; 2) o número de efetivos sob a sua responsabilidade no âmbito destas funções; 3) a dimensão dos orçamentos geridos; 4) o número de graus hierárquicos superiores e inferiores; 5) o número de lugares de grau equiparável.

⁽⁹⁾ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A01958R0001-20130701>

⁽¹⁰⁾ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A01962R0031-20140701>

⁽¹¹⁾ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/compilation-of-the-senior-official-policy-at-the-european-commission_en.pdf (apenas disponível em inglês).

⁽¹²⁾ Salvo se, em conformidade com as Decisões de 5 de dezembro de 2007 [PV(2007) 1811] e de 30 de setembro de 2020 [PV(2020) 2351] da Comissão, o referido membro da Comissão tiver delegado essa tarefa.

Igualdade de oportunidades

A Comissão Europeia e a AEA aplicam uma política de igualdade de oportunidades e de não discriminação, em conformidade com o artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários ⁽¹³⁾.

Condições de emprego

A remuneração e as condições de emprego são as estabelecidas no Regime Aplicável aos Outros Agentes.

O candidato selecionado será contratado pela AEA como agente temporário no grau AD 14 ⁽¹⁴⁾. Será classificado no escalão 1 ou 2 desse grau consoante a duração da sua experiência profissional anterior.

O candidato selecionado será nomeado para um mandato inicial de cinco anos, que pode ser prorrogado por mais cinco anos, no máximo, de acordo com o regulamento que institui a Agência aplicável à data da nomeação.

Os candidatos devem ter em conta que o Regime Aplicável aos Outros Agentes determina que todos os novos membros do pessoal devem concluir com êxito um período de estágio de nove meses.

O lugar de afetação é Copenhaga, onde está sediada a AEA.

A vaga a prover está disponível a partir de 1 de junho de 2023.

Independência e declaração de interesses

Antes de assumir funções, o diretor-executivo deverá apresentar uma declaração em que se compromete a agir no interesse público e com independência, bem como mencionar eventuais interesses que possam ser considerados incompatíveis com a sua independência.

Processo de candidatura

Antes de apresentar a candidatura, os candidatos devem verificar cuidadosamente se cumprem todos os critérios de admissibilidade («Condições de admissão»), em particular no que diz respeito aos tipos de diplomas, à experiência profissional de alto nível e às capacidades linguísticas exigidas. O não cumprimento de alguns desses requisitos implica a exclusão automática do processo de seleção.

Caso pretenda candidatar-se, deve inscrever-se no sítio Web a seguir indicado e seguir as instruções relativas às diferentes fases do processo:

<https://ec.europa.eu/dgs/human-resources/seniormanagementvacancies/>

Os candidatos devem ter um endereço de correio eletrónico válido, que será utilizado para confirmar a sua inscrição, bem como para manter o contacto ao longo de todo o processo. Por conseguinte, a Comissão Europeia deve ser informada de qualquer alteração deste endereço eletrónico.

Para completar a candidatura, os candidatos devem apresentar, por via eletrónica, um CV em formato PDF ⁽¹⁵⁾, de preferência utilizando o modelo do CV Europass, e uma carta de motivação (com 8 000 caracteres, no máximo). Os CV e as cartas de motivação dos candidatos podem ser apresentados em qualquer uma das línguas oficiais da União Europeia.

Uma vez terminado o processo de inscrição em linha, os candidatos receberão uma mensagem eletrónica a confirmar que as suas candidaturas foram registadas. **Se o candidato não receber uma mensagem eletrónica de confirmação, tal significa que a sua candidatura não foi registada.**

Os candidatos não poderão acompanhar em linha a evolução da sua candidatura. A Comissão Europeia contactá-los-á diretamente para os informar a esse respeito.

Para mais informações e/ou em caso de problemas técnicos, os candidatos devem enviar uma mensagem eletrónica para: ADMIN-MANAGEMENT-ONLINE@ec.europa.eu

⁽¹³⁾ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A01962R0031-20140701>

⁽¹⁴⁾ O coeficiente de correção aplicável às remunerações e às pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia em Copenhaga está fixado em 131,3 % desde 1 de julho de 2021. Este coeficiente é revisto anualmente.

⁽¹⁵⁾ Para obter informações em linha sobre a elaboração de um CV Europass, consultar o seguinte endereço: <https://europa.eu/europass/pt/create-europass-cv>

Data-limite

A data-limite para o registo das candidaturas é **7 de julho de 2022, às 12h00 (meio-dia), hora de Bruxelas**, após o que as inscrições em linha deixarão de ser possíveis.

Compete aos candidatos concluir a inscrição eletrónica no prazo fixado. Recomenda-se vivamente aos interessados que não esperem pelos últimos dias para apresentar a candidatura, pois uma saturação das linhas ou uma falha da ligação à Internet podem interromper a inscrição em linha antes da sua conclusão, obrigando à repetição de todo o processo. Uma vez terminado o prazo de apresentação das candidaturas, deixa de ser possível introduzir quaisquer dados. Não serão aceites inscrições fora de prazo.

Informações importantes para os candidatos

Recorda-se aos candidatos que os trabalhos dos diferentes júris são confidenciais. Nem os candidatos nem quaisquer outras pessoas em seu nome estão autorizados a contactar, direta ou indiretamente, os seus membros. Todos os pedidos de informação devem ser enviados para o secretariado do júri competente.

Proteção de dados pessoais

A Comissão Europeia assegura que os dados pessoais dos candidatos sejam tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁶⁾. Estas disposições aplicam-se, em particular, à confidencialidade e à segurança dos dados.

⁽¹⁶⁾ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).